

Licenciamento Único Ambiental - Módulo II – Descrição das instalações e das atividades desenvolvidas

Apresentação das medidas a adoptar aquando da cessação da atividade, de modo a evitar a existência de passivo ambiental

A fase de desactivação irá exigir o desmantelamento dos equipamentos instalados, pressupondo-se que os edifícios existentes no estabelecimento, irão ser utilizados para outra finalidade.

Tal desmantelamento deverá ser realizado sob condições controladas e no âmbito da legislação em vigor à data da concretização da operação, a fim de prevenir, nomeadamente:

- 1) Emissão de ruído: associada, principalmente, à utilização de máquinas e ferramentas de desmontagem, e à movimentação de viaturas para transporte de pessoal, materiais e equipamentos.
- 2) Perturbação na qualidade do ar: associada fundamentalmente à emissão de poeiras e de poluentes atmosféricos resultantes da circulação de viaturas.
- 3) Perturbações na paisagem: associadas sobretudo a um aumento da desorganização espacial devido à presença de estruturas e equipamentos utilizados para desmontagem e à utilização de veículos de transporte.

Assim as medidas preventivas a implementar serão:

- a) Utilização de máquinas e ferramentas de desmontagem no interior das instalações, sempre que viável;
- b) Racionalização na utilização de meios de transporte;
- c) Manutenção da organização dos estaleiros

Gestão de Resíduos

Em resultado do desmantelamento poderão ser gerados resíduos, para os quais importa assegurar quer a sua armazenagem temporária em condições adequadas, para prevenir eventuais contaminações do solo e das águas, quer o seu encaminhamento para destino e operador devidamente licenciado. Tais resíduos enquadram-se nas seguintes tipologias:

- a) Resíduos da construção, constituídos por metais em que se incluem equipamentos metálicos obsoletos (tanques de armazenagem, reactores, fornos, agitadores, caldeiras de fluido térmico e vapor, tubagens, compressores, bombas, estruturas metálicas, transportadores, moinhos, crivos, balanças, filtros de mangas etc.) e os cabos eléctricos;
- b) Equipamentos eléctricos e electrónicos incluindo, nomeadamente motores e quadros eléctricos e de comando;

- c) Óleos usados resultantes da desactivação, nomeadamente do compressor e das caldeiras de fluido térmico;
- d) Resíduos resultantes da lavagem/ limpeza de equipamentos de processo, auxiliares e de armazenagem;
- e) Embalagens.

A fim de assegurar uma gestão correcta destes resíduos deverão ser adoptadas, nomeadamente, as seguintes medidas, de forma a minimizar eventuais danos ambientais:

1) Equipamentos de processo, auxiliares e tanques de armazenagem:

- a) Lavagem/ limpeza de todos os equipamentos obsoletos, com particular incidência nos equipamentos de processo, a realizar em zona com capacidade de contenção;
- b) Recolha das águas de lavagem em contentores e sua armazenagem em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto e com capacidade de contenção de eventuais derrames;
- c) Recolha dos resíduos de limpeza em contentores e sua armazenagem em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto e com capacidade de contenção de eventuais derrames;
- d) Armazenagem dos equipamentos, após lavagem/ limpeza em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto e com capacidade de contenção de eventuais derrames;
- e) Identificação de destino adequado para as águas de lavagem e resíduos de limpeza;
- f) Reutilização dos equipamentos e tanques ou seu encaminhamento como sucata metálica para reciclagem, através de entidades gestoras autorizadas.

2) Cabos eléctricos:

- a) Acondicionamento em contentores e armazenagem em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto;
- b) Encaminhamento para reciclagem, por entidade reconhecida oficialmente.

3) Equipamentos eléctricos e electrónicos:

- a) Armazenagem em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto;
- b) Identificação das soluções ambientalmente mais correctas, privilegiando-se a sua reutilização ou o seu encaminhamento para reciclagem.

4) Óleos usados:

- a) Acondicionamento em contentor específico;
- b) Armazenagem em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto e com capacidade de contenção de eventuais derrames;
- c) Encaminhamento para valorização, por entidade reconhecida oficialmente.

5) Embalagens

- a) Utilização tanto quanto possível completa das matérias-primas e produtos armazenados em embalagens;
- b) Entrega das embalagens a operador autorizado com vista à sua lavagem / recuperação e reciclagem.

Contaminação de Solos

As questões referentes à eventual contaminação dos solos, deverão ser igualmente abordadas em conformidade com a legislação aplicável à data da desactivação e procedendo-se, se necessário, a uma avaliação do grau de contaminação dos solos e águas subterrâneas. Tal necessidade poderá resultar de uma análise do histórico de operação da instalação, em particular quanto à existência de derrames não confinados (embora a sua probabilidade seja reduzida, como explicitado no ponto anterior). Assim, a avaliação deverá restringir-se à pesquisa de potenciais contaminantes, associados à ocorrência de derrames, nomeadamente de hidrocarbonetos e das matérias-primas utilizadas, tendo como critério de selecção, a existência de valores limite para contaminantes nos solos e águas subterrâneas.

Uma vez avaliado o grau de contaminação, procede-se, se necessário, à elaboração e execução do Plano de Descontaminação, que deverá ter por base uma análise técnico económica das tecnologias de remediação disponíveis.